



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016 /2000

Altera a redação do § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.497, de 30 de junho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O § 2º da Resolução nº 1.497, de 30 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

§ 2º O suplente de vereador convocado ao exercício de mandato, em virtude de licenciamento do vereador titular, para tratar de interesse particular, fará jus a 50% (cinquenta por cento) de todos os direitos atribuídos ao vereador, porém, se o licenciamento for para tratamento de saúde ou nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município, os direitos serão integrais, inclusive os previstos nesta resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 1.537, de 10 de junho de 1999.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Maria José
Vereadora MARIA JOSÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A concessão prevista na Resolução ora modificada, tem como objetivo dispor os gabinetes dos vereadores de uma estrutura básica de apoio, notadamente em recursos humanos, em razão da necessidade que a atividade parlamentar exige, dada a complexidade da função desempenhada pelo parlamentar.

Notadamente, ao suplente o tratamento não poderia deixar de ser diferente, já que o seu desempenho parlamentar não é diferenciado, não é excluído de nenhuma obrigação ou dever funcional, razão pela qual entendemos ser o suplente titular dos mesmos deveres, obrigações e em especial direitos conferidos ao vereador titular.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 28 DE novembro DE 2000.

Maria José
Vereador MARIA JOSÉ

RESOLUÇÃO N.º 1497 de 30 de JUNHO de 1997

Disciplina a concessão da Retribuição de Assessoramento Parlamentar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica destinada verba aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para o pagamento de Retribuição de Assessoramento Parlamentar.

Art. 2.º - A Retribuição de Assessoramento Parlamentar, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) por gabinete, será concedida a assessores indicados entre servidores públicos ou não.

Art. 3.º - A lotação dos assessores beneficiados com a retribuição de Assessoramento Parlamentar, será de iniciativa do titular do mandato eletivo, sendo limitada, por gabinete, ao mínimo de 06(seis) e Ao Máximo de 12(doze) assessores.

§ 1º - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar destinada ao gabinete do Vereador licenciado para investidura nos cargos mencionados no art. 34, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ser utilizada pelo suplente convocado ao exercício do mandato do parlamentar licenciado.

§ 2.º - O suplente convocado ao exercício do mandato de Vereador licenciado para tratamento de saúde ou de interesse particular, somente terá direito de indicar até 03(três) assessores, a serem remunerados segundo os níveis previstos no Anexo I, observando o limite total da verba de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), destinada ou acrescida à verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar do gabinete correspondente, para concessão por indicação do suplente em exercício.

Art. 4.º - A indicação dos assessores e a definição dos respectivos níveis de retribuição será realizada, na forma do art. 3.º desta Resolução, em formulário padrão, definido no Anexo II, a ser encaminhado à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5.º - Para o exercício do assessoramento previsto nesta Resolução, será exigido do indicado a apresentação, junto ao Departamento de



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



4

Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, dos seguintes documentos.

- I – CPF;
- II – 02(duas) fotos 3x4;
- III – Cédula de Identidade, comprovando ser maior de 18 anos de idade.

Art. 6.º - Os assessores serão lotados somente nos gabinetes para os quais foram indicados, vedado o exercício de quaisquer outros cargos e funções da Câmara Municipal de Fortaleza, e o pagamento, pelo Poder Legislativo Municipal, de gratificação e adicionais.

Art. 7.º - O assessoramento de que trata esta Resolução, distribuído em doze níveis de complexidade e responsabilidade, terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do parlamentar, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, datilografia e pesquisa, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar ou suplente em exercício; condução de veículos de propriedade do parlamentar ou suplente em exercício; recebimento e entrega de correspondência e outras atividades afins, determinadas pelo titular do mandato eletivo ou suplente em exercício.

Art. 8.º - Ao exercente do mandato de Vereador, compete comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, a frequência dos assessores lotados no Gabinete Parlamentar.

Art. 9.º - O valor da Retribuição de Assessoramento Parlamentar será reajustado, independentemente de novo Ato na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da verba destinada, a igual ou semelhante finalidade, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Os valores definidos nos Anexo I e III serão reajustados mediante nova Resolução da Mesa Diretora.

Art. 10 - A destituição do indicado será efetivada no prazo de dez(dez) dias, contados da data do protocolo da comunicação junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1.º - A destituição do assessor é de iniciativa exclusiva do responsável pela indicação.

§ 2.º - Serão destituídos no prazo previsto no caput deste artigo, independentemente de qualquer comunicação do responsável pela indicação, os assessores indicados por suplentes em exercício, ao retornarem à atividade os



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



Vereadores licenciados ou investidos nos cargos mencionados no art. 34 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O exercício da assessoria que disciplina esta Resolução não gera vínculo funcional com a Câmara Municipal de Fortaleza, restringindo-se as obrigações do Poder Legislativo, e os direitos dos assessores, aos definidos nesta Resolução.

Art. 12 - O pagamento dos assessores beneficiados pela Retribuição de Assessoramento Parlamentar será confeccionado em folha própria, que correrá, à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza, sob a dotação 3111.

Art. 13 - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar dos gabinetes dos Vereadores membros da Mesa Diretora, dos Líderes e dos Presidentes de Comissões, será acrescida dos valores definidos no Anexo III, que somente poderão ser concedidos na forma do mesmo anexo.

Art. 14 - A retribuição percebida, por servidor do Poder Legislativo, para prestar o assessoramento que trata esta Resolução, em nenhuma hipótese será computada para cálculo de gratificações, adicionais, vantagens e benefícios financeiros de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração, vencimentos ou valor básico do cargo ou função do servidor,

Art. 15 - É devida aos assessores, à razão de 1/12 (um doze avos) da retribuição de assessoramento do mês de dezembro, por mês trabalhado no respectivo ano, retribuição natalina, a ser paga até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de Junho de 1997.

Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Presidente